



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2012

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS", DE N. 002/2012, REALIZADA NO DIA 11/12/2012, ÀS 15 HORAS.

Às quinze horas do dia onze de dezembro de dois mil e doze, reuniram-se, no Auditório da Comissão de Licitação, as Sras. Heloísa Helena Bastos Silva Lübke, Juliana Felipe Bartras e Valéria Luz Losso Fischer, sob a presidência da primeira e secretaria da última, para julgar as propostas apresentadas na licitação descrita em epígrafe.

A fim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, a Comissão analisou a compatibilidade dos preços propostos com o praticado no mercado, utilizando-se, para tanto, do orçamento discriminativo anexo ao edital.

Verificou-se que todas as propostas apresentaram valor global e valores dos respectivos subitens. iguais ou inferiores aos constantes do referido orçamento discriminativo.

Em relação à proposta apresentada pela empresa CONSTRUCAD CONSTRUTORA LTDA., foram constatadas falhas referentes ao somatório dos valores de alguns subitens e de arredondamento de outros. No entanto, examinadas as falhas por esta Comissão, foi verificado que se tratava de valores irrisórios, sendo consideradas as falhas irrelevantes, não tendo repercutido no valor global da proposta.

Com referência à proposta apresentada pela empresa NL CONSTRUÇÕES LTDA., foram verificadas falhas relativas ao somatório de itens e de multiplicação de subitens (valor unitário por quantidades), a seguir relacionadas:

- Falhas de somatório: Itens 2, 3, 5, 8 e 11.
- Falhas de multiplicação: Subitens 2.1.3, 3.2.1.1 e 3.4.1.1.

Da conferência do orçamento discriminado dos serviços apresentado pela empresa NL, foi constatada a diferença de R\$ 3.038,67, a menor, no valor global da proposta, ou seja, o valor global do orçamento apresentado é maior do que o valor apurado por esta Comissão.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

No que se refere à proposta apresentada pela empresa PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., foram observadas falhas referentes ao arredondamento dos valores de alguns subitens. No entanto, examinadas as falhas por esta Comissão, foi verificado se que se tratava de valores irrisórios, sendo consideradas as falhas irrelevantes, não tendo repercutido no valor global da proposta.

Assim, realizada a análise das propostas relativas às empresas habilitadas, procedeu-se ao seu julgamento, restando:

DESCLASSIFICADA:

- a empresa NL CONSTRUÇÕES LTDA., por ter apresentado falhas na composição do orçamento discriminativo, as quais representaram diferença de R\$ 3.038,67, a menor, em relação ao valor apurado por esta Comissão, incidindo na hipótese do subitem 7.1 do edital.

CLASSIFICADAS:

- em primeiro lugar, a empresa CONSTRUCAD CONSTRUTORA LTDA., com o valor global de R\$ 389.116,15;

- em segundo lugar, a empresa PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com o valor global de R\$ 405.508,46;

- em terceiro lugar, a empresa CONSTRUTORA FAÉ LTDA., com o valor global de R\$ 409.119,94.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão, e eu, Valéria Luz Losso Fischer, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2012.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIA: _____

MEMBRO: _____